



## Paternidade Afetiva: Aspectos Jurídicos e a Consolidação do Princípio do Melhor Interesse da Criança

### Autor(es)

Sandra Pereira Cacciatore

Blaine Alves Diogo Nunes

Mariana Kanzler Eugenio De Souza

Cristina Cesar

Mayara Francine Reck

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

### Introdução

A estrutura familiar no Brasil passou por profundas transformações nas últimas décadas, exigindo do Direito respostas mais adequadas às novas configurações de relações parentais. A paternidade afetiva surge como expressão do afeto como elemento formador da filiação, rompendo com o paradigma tradicional centrado na consanguinidade. Como destaca Maria Berenice Dias (2017), "a afetividade passou a ser reconhecida como critério jurídico para a definição das relações familiares, especialmente na constituição dos vínculos parentais". Essa nova perspectiva promove uma compreensão mais humanizada da filiação, em que o vínculo se constrói pela convivência, cuidado e responsabilidade.

### Objetivo

O presente artigo visa contribuir com os estudos do instituto da paternidade afetiva sob a ótica jurídica, destacando os fundamentos legais, a interpretação doutrinária e jurisprudencial, especialmente com base nas obras de Maria Berenice Dias, e refletir sobre os desafios e impactos jurídicos decorrentes do reconhecimento dessa forma de filiação.

### Material e Métodos

A metodologia utilizada consistiu em uma revisão bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, com análise de dispositivos da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), do Código Civil, bem como de decisões jurisprudenciais proferidas pelo STJ e doutrina especializada, com ênfase nas obras de Maria Berenice Dias, incluindo "Filhos do Afeto" (2025).

### Resultados e Discussão

A Constituição Federal, ao estabelecer a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos (art. 1º, III) e garantir a proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227), oferece base normativa para o reconhecimento da paternidade socioafetiva. O ECA, por sua vez, reforça o direito à convivência familiar como essencial ao pleno



## 28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

desenvolvimento da criança. Maria Berenice Dias (2017) sustenta que a realidade afetiva deve prevalecer sobre a verdade biológica quando estiver em jogo o bem-estar do filho, sendo o afeto elemento fundante da parentalidade. Em sua mais recente obra, "Filhos do Afeto" (2025), Dias reforça que o amor, o cuidado constante e a convivência são suficientes para estabelecer juridicamente a parentalidade. Para a autora, negar efeitos jurídicos à relação de afeto significa violar o princípio da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança. Ainda, destaca a relevância da multiparentalidade como expressão legítima da realidade familiar plural, defendendo que o vínculo socioafetivo não exclui o biológico, mas pode coexistir com ele, desde que represente benefício à criança. A jurisprudência brasileira tem reconhecido a multiparentalidade, biológica e socioafetiva, consolidando o entendimento de que o vínculo construído no cotidiano tem relevância jurídica. O reconhecimento da paternidade afetiva gera efeitos jurídicos idênticos aos da filiação biológica, como direito à herança, alimentos e nome. Isso demonstra uma mudança de paradigma, alinhada à necessidade de proteção integral à criança.

### Conclusão

Conclui-se que o reconhecimento jurídico da paternidade afetiva é expressão do avanço do Direito das Famílias rumo a uma compreensão mais inclusiva e humana das relações parentais. Ao considerar o afeto como critério de filiação, o ordenamento jurídico brasileiro reafirma o compromisso com o princípio do melhor interesse da criança. Como enfatiza Maria Berenice Dias, "a família é um espaço de afeto, não de genética". Nesse sentido, é essencial a continuidade da consolidação doutrinária e jurisprudencial do instituto, garantindo segurança jurídica e efetividade à proteção dos vínculos afetivos.

### Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.  
BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).  
BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.  
DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.  
DIAS, Maria Berenice. Filhos do Afeto: um olhar direto e humano sobre filiação, adoção e o direito de viver com dignidade. 5. ed. rev., atual. e ampl. Capa: Ronaldo Fraga. Salvador: Editora JusPodivm, 2025.